

LEI Nº 457, de 18 de dezembro de 1958

Organiza o *ENSINO PRIMÁRIO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica organizado o ***ENSINO PRIMÁRIO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA***, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

- a) Será criada uma escola rural em cada povoado, que contar com mais de trinta e cinco crianças em idade escolar, de 7 a 12 anos.
- b) Terá preferência para a criação e instalação da Escola, onde houver doação de salas, manutenção e alojamento da professora.
- c) As escolas serão denominadas: ***Escola Municipal 1, 2, 3, 4, e assim por diante***, de acordo com a data de instalação.
- d) A Escola, em que tiver provada a infreqüência durante três meses consecutivos, poderá ter o seu funcionamento cancelado pelo Prefeito Municipal.
- e) As Escolas Municipais funcionarão com 1ª, 2ª e 3ª séries primárias.

CLÁUSULA 2ª - DO CORPO DOCENTE

- a) Será contratada uma professora para cada grupo de trinta e cinco alunos.
- b) A professora será contratada por dois anos, sendo leiga, e ficará obrigada à prova de suficiência no fim de dois anos, para efeito de nomeação, se for aprovada.
- c) Se normalista, ou se já houver prestado exame de suficiência do Estado, poderá ser nomeada.
- d) Será nomeada uma orientadora rural para todas as escolas municipais, esta nomeação recairá em normalista ou professora portadora do *Certificado do Curso do Ensino Rural Estadual*.

CLÁUSULA 3ª - DAS MATRÍCULAS

- a) A matrícula será de 25 a 31 de janeiro de cada ano, dia este em que será apresentada ao Sr. Prefeito Municipal, que decidirá com a orientadora, da manutenção da escola.
- b) A matrícula por classe será de 35 alunos e a freqüência exigida de 30 alunos, mensalmente.

CLÁUSULA 4ª - DOS PROGRAMAS E DAS PROVAS

- a) O programa a seguir será o mesmo do Ensino Primário Elementar do Estado de Minas Gerais.
- b) A orientadora rural poderá fazer algumas adaptações necessárias.
- c) As provas serão mensais e a prova final de promoção será organizada pela orientadora rural.
- d) As provas finais serão todas escritas e serão realizadas de 15 a 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 5ª - DOS HORÁRIOS

- a) O programa a seguir será o mesmo do *Ensino Primário Elementar do Estado de Minas Gerais*.

...continua a Lei nº 457/1958...

- b) Havendo só uma classe o horário será das 12 às 16 horas, para as aulas.
- c) Se houver duas ou mais classes a escola funcionará em dois turnos, o 1º das 7 às 11 horas e o 2º das 12 às 16 horas, ficando reservado o 1º turno para os alunos de 3ª e 2ª séries.

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- a) A Prefeitura se obrigará a manter todas as Escolas Municipais, todo o material necessário para seu funcionamento e 50% do material escolar para os alunos pobres
- b) As Escolas Municipais de Itaúna poderão fazer parte de Convênio com o Estado, a juízo do Prefeito Municipal.
- c) Os atuais inspetores escolares das Escolas Municipais perderão suas atribuições, a partir da nomeação da orientadora rural, que as abrangerá.

CLÁUSULA 7ª - COMPETE AO PREFEITO MUNICIPAL

- a) Nomear, contratar e demitir professoras municipais e orientadora do Ensino Municipal, de acordo, com as leis em vigência.
- b) Exercer assessoria técnica e administrativa geral, em todas as Escolas Municipais.
- c) Organizar e fornecer os programas de ensino, fiscalizando o seu cumprimento, verificado pela orientadora.
- d) Velar pela conservação dos prédios escolares, móveis, utensílios e material didático.
- e) Fornecer 50% do material didático e outros indispensáveis ao funcionamento das Escolas.
- f) Promover provas de suficiência para as candidatas às regências de classe, quando julgar necessário.
- g) Delegar poderes de instrução e educação e decidir casos entre a orientadora e professoras.
- h) Promover cursos de férias para as professoras municipais, anualmente.
- i) Fornecer meios de transporte à Orientadora Municipal para as visitas às escolas.
- j) Ceder sala para a Orientadora, no prédio da Prefeitura, ou fora.

CLÁUSULA 8ª - COMPETE À ORIENTADORA DO ENSINO RURAL DE ITAÚNA

- a) Orientar e fiscalizar o trabalho das professoras, em colaboração técnica e prática.
- b) Visitar pelo menos oito (8) escolas, mensalmente, fornecendo ao Serviço de Educação da Prefeitura relatórios das visitas, assinados pela orientadora e professora da classe visitada.
- c) Fornecer e orientar quanto ao programa, fazendo adaptações necessárias, de acordo com o meio.
- d) Dar orientação da escrituração mensal, medidas de aproveitamento, aplicação do material, fornecer bibliografia de livros didáticos atualizados e processos modernos de leitura na 1ª série.
- e) Dar aulas-modelo, de acordo com as necessidades, durante suas visitas.
- f) Promover e dirigir reuniões mensais com as professoras, debatendo assuntos atinentes ao ensino rural e seu aperfeiçoamento.

...continuação da Lei nº 457/1958...

- g) Elaborar boletins mensais, orientando as professoras para seu preenchimento e remessa nos primeiros cinco dias de cada mês.
- h) Visa planos de aula e livros de frequência, em suas visitas às escolas.
- i) Verificar a conservação dos prédios, móveis, utensílios e material das escolas.
- j) Dar conhecimento às professoras e alunos dos homens ilustres e beneméritos de Itaúna.
- k) Distribuir o material didático fornecido pela Prefeitura, orientando para seu bom aproveitamento.
- l) Opinar nos casos de nomeação e demissão de professores municipais.
- m) Organizar e distribuir as provas finais, de acordo com o programa, orientando as professoras nas provas mensais.
- n) Promover concursos e prêmios para os alunos mais aplicados e de melhor aproveitamento.
- o) Dar conhecimento ao Prefeito das irregularidades das escolas e professoras, sugerindo medidas.
- p) Orientar, fundar e fiscalizar as instituições escolares: *Caixa Escolar, Clubes de Leitura, Jornais, Clube de Saúde, Clube Agrícola, etc.*
- q) Fornecer atestados de exercício às professoras, mensalmente, para efeito de receberem seus vencimentos, de acordo com a fiscalização e os boletins mensais das Escolas.

CLÁUSULA 9ª - COMPETE ÀS PROFESSORAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

- a) Cumprir todas as leis e diretrizes do Serviço de Educação da Prefeitura e as determinações da Orientadora Rural.
- b) Comunicar à orientadora suas faltas e afastamentos e seus motivos.
- c) Aplicar provas mensais e parcial de junho e seguir o programa oficial.
- d) Aceitar as orientações e da Orientadora Rural, pondo-as em prática com os alunos.
- e) Enviar todos os meses, do 1º ao 5º, o boletim mensal da Escola, para que seja extraído seu atestado de exercício.
- f) Exercer suas funções de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com dois intervalos de férias: 1º a 15 de julho e de 1º de dezembro a 31 de janeiro, reservados os últimos cinco dias para matrícula e organização da Escola.
- g) Organizar e por em prática *Clubes Agrícolas, Caixas Escolares e Cantinas* em suas escolas.
- h) Responsabilizar-se pelo zelo do prédio, mobiliário, utensílios e materiais escolares.
- i) Organizar comissões de alunos para o zelo geral e diário das escolas.
- j) Fazer todos os alunos tomarem parte ativa nas atividades e instituições escolares.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

...continua a Lei nº 457/1958...

...continuação da Lei nº 457/1958...

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de dezembro de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário